



# **Câmara Municipal de Porto Alegre**

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS,  
CEP 90013-901

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PARECER Nº

PROCESSO Nº 118.00155/2020-71

INTERESSADO:

**PARECER Nº 212/20**

**PROCESSO SEI Nº: 118.00155/2020-71**

**PROCESSO N. 263/20**

**PLE 17/20**

Parecer Prévio. Projeto de Lei de iniciativa do Sr. Prefeito, que altera a Lei n. 12.655/19 que estima a receita e fixa a despesa do Município de Porto Alegre para o exercício econômico-financeiro de 2020.

## PARECER PRÉVIO

É submetido a exame desta Procuradoria, para parecer prévio, o Projeto de Lei, em epígrafe, de iniciativa do Sr. Prefeito, que altera a Lei n. 12.655/19 que estima a receita e fixa a despesa do Município de Porto Alegre para o exercício econômico-financeiro de 2020.

Consoante dispõe a Constituição da República, os Municípios são Entes autônomos, competindo-lhe legislar sobre assuntos de interesse local (arts. 18 e 30, inciso I). A Carta Estadual, por sua vez, declara a autonomia política, administrativa e financeira dos Municípios (art. 8º). Já a Lei Orgânica do Município de Porto Alegre estatui competir a este prover tudo quanto concerne ao interesse local, e elaborar o orçamento com base em planejamento adequado, mediante lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo (art. 8º, inciso I; art. 9º, inciso II; art. 116).

A matéria objeto da proposição em questão, portanto, se insere no âmbito de competência municipal.

Isso posto, não vislumbro, nesse exame preliminar, manifesta inconstitucionalidade ou ilegalidade na proposição que impeça, nesta fase inicial, a sua tramitação ou que atraia a incidência do art. 19, inc. II, alínea “j” do Regimento Interno.



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Nyland**, **Procurador-Geral**, em 13/08/2020, às 16:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de

Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0158925** e o código CRC **AB1898F8**.

---

---

Referência: Processo nº 118.00155/2020-71

SEI nº 0158925